ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI NR. 405 DE 27 DE MAIO DE 1.977.

Dispõe sôbre operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Crixás, dêste Estado, autorizada a adquirir da firma JORLAN S/A, com séde à cidade de Goiânia, à Praça Gen. Xavier Curado nr. 1 a 15, dois (2) caminhões Chevrolet Detroit, com vascula e uma (1) caminhoneta Chevrolet C-15, para utilização em serviços municipais, pelo preço de cr$..... 435.750,00 (quatrocentos trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair financiamento de cr$.304.025,00 (trezentos e quatro mil e vinte e cinco cruzeiros), junto a FINANCIADORA GENERAL MOTORS S.A. correspondente a parte financiada dos veículos acima a ser paga em seis (6) prestações mensais iguais e sucessivas de cr$.58.163,07 (cinquenta e oito mil centos sessenta e três cruzeiros e sete centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Financiadora General Motors s.A. emprêsa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigação decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao município ou cota do Fundo de Participação do municiípios, que representam valôr idêntico ao Crédito concedido a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, -

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artº 3º, até o límite de cr$.348.978,04 (trezentos quarenta oito mil, novecentos setenta oito cruzeiros e quatro centavos), com todos os poderes especiais para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando-o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrências da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, aos 27 de Maio de 1.977.

R. Firmas

JOAQUIM FREDERICO DIETZ
Prefeito Municipal

R. Firmas

ANTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário

CARTORIO DO 1º. OFICIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma s indicadas de em número de duas (2)
Dou fé. Em test' da verdade
Crixás, 28 de maio de 1977.
João Frederico Dietz
1º. TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
COMARCA DE CRIXÁS - GO
Tabelião Vitalício
JOÃO FREDERICO DIETZ
Substituto
INÁCIO DA LUZ ARAUJO